



Política de Investimentos Pessoais

VINTAGE INVESTIMENTOS LTDA.

Outubro/2017

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Artigo 1 - Os investimentos pessoais por quaisquer Integrantes, bem como por parte de seus familiares diretos (i.e. pais, irmãos, sobrinhos, cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos) ou dependentes financeiros (“Partes Relacionadas”), em quaisquer títulos, valores mobiliários ou modalidades operacionais admitidos à negociação nos mercados financeiro e de capitais nacionais (os “Investimentos Pessoais”) poderão ser realizados desde que observado os parâmetros desta Política de Investimentos Pessoais.

Artigo 2 - Os Integrantes estão cientes que as posições de Investimentos Pessoais poderão ser verificadas periodicamente, a exclusivo critério do Comitê de *Compliance*, única e exclusivamente para averiguar o cumprimento aos ditames da presente Política, das políticas internas da **VINTAGE INVESTIMENTOS** e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º - O Diretor e o Comitê de *Compliance* devem manter o mais absoluto sigilo sobre as informações de Investimentos Pessoais, inclusive não utilizar tais informações para outros fins que a verificação de aderência dos Investimentos Pessoais do Integrantes a esta Política e a regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - O descumprimento das regras de Investimentos Pessoais estabelecidas por esta Política sujeitará os Integrantes às penalidades previstas nesta Política, sem prejuízo da apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e/ou criminal.

Artigo 3 - São permitidos aos Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS** os investimentos em (i) cotas de fundos de investimentos geridos pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, (ii) cotas de fundos de investimentos geridos por terceiros, desde que não se tratem de fundos exclusivos e/ou em relação aos quais os Integrantes não tenham poder de influenciar as decisões de investimento, bem como, (iii) instrumentos de Renda Fixa.

Parágrafo único - Ficam excluídas da abrangência desta Política, Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) investimentos anteriores ao ingresso do Integrante na **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Artigo 4 - São permitidos aos Integrantes, observadas as regras previstas nesta Política, a aquisição direta de ações ou outros ativos e valores mobiliários diversos dos listados acima, desde que tenham caráter de investimento, sendo necessário, portanto, a manutenção de tais posições pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer Integrante da **VINTAGE INVESTIMENTOS** a realização de operações na modalidade de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Integrante possuir ou não estoque ou posição anterior do ativo subjacente.

Parágrafo 2º - Anualmente, o Integrante deve apresentar ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, a “Declaração Anual de Investimentos Pessoais”, conforme Anexo I a esta Política, atestando que a sua carteira pessoal de investimentos não possui nenhum conflito com as diretrizes estabelecidas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS** e que nada foi praticado durante o ano anterior em desacordo com esta Política.

Artigo 5 - Fica terminantemente proibida a realização de Investimentos Pessoais baseados em qualquer Informação Privilegiada em desacordo com o Manual de Compliance, Normas e Procedimentos Internos da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Artigo 6 - Todos os Integrantes devem priorizar os interesses dos clientes e da **VINTAGE INVESTIMENTOS** em relação aos seus próprios, mesmo quando conflitantes. Conflitos de interesse devem ser evitados sempre que possível. Quando não houver tal possibilidade, todos os cuidados devem ser tomados a fim de assegurar que os clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem

causada por atitudes praticadas pelos Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Parágrafo Único – Todas as situações de possível conflito de interesse devem ser notificadas imediatamente ao Diretor de *Compliance*, que deverá orientar sobre como proceder.

Artigo 7 - Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com o Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**. O sigilo no tratamento das questões suscitadas por quaisquer Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS** será mantido por todos os envolvidos.

Artigo 8 - Qualquer outra atividade profissional, participação em comitês de gestão ou participação societária em outras sociedades empresariais deve ser comunicada ao Diretor de *Compliance* da **VINTAGE INVESTIMENTOS**. Tais atividades, ainda que autorizadas pela **VINTAGE INVESTIMENTOS**, não podem caracterizar situações de conflitos de interesses, bem como incompatibilidade de horário com as atividades assumidas junto à **VINTAGE INVESTIMENTOS**.

Artigo 9 - Fica estabelecido que a única sociedade corretora de títulos e valores mobiliários por meio da qual todos os Integrantes obrigatoriamente executarão as suas respectivas ordens de compra e venda de títulos, ativos e valores mobiliários de suas titularidades será a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04 (“XP Investimentos”).

Parágrafo 1º - A XP Investimentos disponibilizará aos membros do Comitê de *Compliance* acesso às posições e movimentações mantidas pelos Integrantes da **VINTAGE INVESTIMENTOS**, por meio do sistema “Extranet” da XP Investimentos.

Parágrafo 2º – O Comitê de *Compliance* poderá, a seu exclusivo critério, substituir a XP

Investimentos como única corretora de títulos e valores mobiliários por meio da qual os Integrantes executam, obrigatoriamente, as ordens de compra e venda de ativos para fins pessoais, devendo, nestes casos, informar imediatamente os Integrantes a respeito da mudança. Na ocorrência de tal hipótese, os Integrantes terão até 30 (trinta) dias corridos para transferir suas posições para a corretora indicada.